



AUTÓGRAFO DE LEI - /2019- 3.167/19

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 16/10/19**

**INSTITUI O PROGRAMA DE "INCENTIVO
À APRENDIZAGEM DO JOGO DE
XADREZ" NA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, o programa de "Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez", em toda Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O referido programa, consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto aos gestores das Escolas Públicas visando promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais, objetivando diversos benefícios aos xadrezistas como:

- I. desenvolvimento do raciocínio lógico;
- II. aumento de atenção, concentração, imaginação e criatividade;
- III. desenvolvimento da vontade de vencer, paciência e autocontrole, entre outros.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos deste programa, o Poder Executivo poderá:

I. firmar convênios com clubes, associações e federações, que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, a fim da promoção do ensino e difusão da prática deste esporte nas escolas públicas;

II. buscar apoio junto a iniciativa privada para o patrocínio de campeonatos entre alunos da Rede Pública Municipal;



III. firmar convênios com organizações não-governamentais, legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção do ensino do jogo de xadrez, voltado às comunidades carentes do município;

IV. realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover competições e oficinas de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino pertencentes aos Municípios da região.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, através de decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2019.


MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara